



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA Nº. 08/2025**

### **ALTERA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025.**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais,**

**Art. 1º.** O Capítulo III do Projeto de Resolução nº 07/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO III DOS PRECEITOS ÉTICOS**

##### *Seção I*

*Das Prerrogativas do Poder Legislativo*

**Art. 5º.** Fica garantida a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único.** A inviolabilidade civil e penal de que trata o *caput* deste artigo não afasta a aplicação deste Código.

##### *Seção II*

*Dos Deveres Fundamentais*

**Art. 6º.** São deveres fundamentais do Vereador os previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, além dos seguintes:

I – promover a defesa do interesse público e do município, de modo geral;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – zelar pelo aprimoramento da ordem jurídica do Município de Vila Valério, da ordem democrática representativa e das prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e ao interesse público, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- IV – manter o decoro parlamentar e preservar a honorabilidade da Câmara Municipal;
- V – defender o patrimônio público municipal;
- VI – apresentar-se à Câmara Municipal por ocasião das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário, das audiências públicas, assim como das reuniões das comissões permanentes e temporárias de que seja membro;
- VII – examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público;
- VIII – tratar com respeito, cordialidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e na defesa de suas prerrogativas, fazendo-se, da mesma forma, respeitar;
- IX – denunciar qualquer infração a preceito deste Código;
- X – contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam preconceitos entre gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;
- XI – assegurar a gestão transparente das informações, observada a legislação aplicável;
- XII – abster-se de exercer a vereança com finalidade estranha ao interesse público;
- XIII – evitar desperdícios e estimular atitudes sustentáveis;
- XIV – zelar para que as publicações de opinião de cunho pessoal nas mídias digitais não resultem em prejuízos à imagem institucional do Poder Legislativo, sendo vedada a utilização de símbolos oficiais do município para quaisquer fins que não os institucionais;
- XV – traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos e a defesa das garantias individuais e dos direitos humanos;
- XVI - lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII - observar o protocolo ético e de decoro discriminado neste Código e nas demais normas aplicáveis;

XVIII - cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de Vila Valério e demais Leis do ordenamento jurídico pátrio, aplicáveis;

XIX - expressar sua opinião política de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente unilateralidades de diferentes pontos de vista, e construa, em cada momento histórico, consensos fundados em procedimento democrático.”

**Art. 2º.** O Capítulo IV do Projeto de Resolução nº 07/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

“**Art. 7º.** É vedado ao Vereador, desde a expedição do diploma:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, de que seja demissível *ad nutum*, em entidade e/ou instituições constantes no inciso anterior.

§ 1º. Ficam incluídas nas vedações previstas neste artigo pessoa jurídica de direito privado controlada pelo Poder Público.

§ 2º. A proibição prevista no inciso I comprehende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.”

**Art. 8º.** É vedado ao Vereador, desde a posse:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou que nela exerça função remunerada;
- II - exercer cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, em entidade prevista no inciso I do art. 7º;
- III - patrocinar causa em que seja interessada entidade prevista no inciso I do art. 7º;
- IV – apresentar acusação infundada contra qualquer agente público, atribuindo infração de saiba ser infundada;
- V – apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes na sede do Poder Legislativo ou em situações que comprometam a imagem institucional da Câmara Municipal;
- VI – recursar-se, sem justificativa, a fornecer informações requeridas com base na Lei de Acesso à Informação, ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta ou incompleta;
- VII – relatar matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica, que tenha contribuído financeiramente para sua campanha eleitoral;
- VIII - atribuir dotação orçamentária à entidade ou instituição de que participe o vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, de até segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou que aplique recurso recebido em atividade que não corresponda às suas finalidades, previstas em estatuto;
- IX - celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação o vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas;
- X - gerir empresa, órgão e meio de comunicação, considerado como tal pessoa jurídica que indique em seu objeto social a execução de serviço de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;
- XI - promover o abuso do poder econômico no processo eleitoral;
- XII – utilizar-se do cargo para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem, bem como em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** - Ficam incluídas nas vedações previstas nos incisos I e III, pessoa jurídica de direito privado controlada pelo Poder Público.

**Art. 3º.** O § 1º do art. 10 do Projeto de Resolução nº 07/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. (...)**

**§ 1º.** Os Vereadores postulantes apresentarão seus nomes para composição da Comissão, obedecendo-se o mesmo prazo para a apresentação das chapas concorrentes às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, no formato de chapas, com indicação de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Relator e 02 (dois) Suplentes, com suas respectivas legendas partidárias.”

**Art. 4º.** O *caput* do art. 15 do Projeto de Resolução nº 07/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício de mandato, que será efetivada por meio de Resolução, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

**(...).”**

**Art. 5º.** O Parágrafo Único do art. 21 do Projeto de Resolução nº 07/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21. (...)**

**Parágrafo Único.** Na hipótese de reconhecer a procedência da Representação, a Comissão realizará diligências no sentido de efetivar os procedimentos necessários à aplicação da penalidade respectiva e, no caso de sanção de suspensão temporária do exercício de mandato, oferecerá o respectivo Projeto de Resolução para apreciação Plenária.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º.** O art. 26 do Projeto de Resolução nº 07/2025 passa a vigorar, acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Art. 26.** Ocorrendo excessos que configurem falta de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitos a medidas disciplinares, a Presidência da Câmara Municipal poderá constituir a Comissão a que se refere o artigo 10 e seguintes, temporariamente, adotando-se os procedimentos contidos neste Código.

**Parágrafo Único.** A atuação da Comissão a que se refere o *caput* do presente artigo encerrará-se por ocasião da posse dos membros efetivos e suplentes, eleitos em conformidade com o disposto no art. 10 da presente Resolução.”

**Art. 7º.** Renumere-se o art. 26 do Projeto de Resolução nº 07/2025, o qual passa a constar como art. 27.

**Art. 8º.** .....

Sala das Comissões Permanentes, em 15 de dezembro de 2025.

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL